

**LEI Nº 1444
DE 06 DE JUNHO DE 2007**

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de São Paulo, pela Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento para delegação ao Estado das competências de planejamento, fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário e autorização da execução de tais serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo- SABESP, por intermédio de contrato de programa.”

JOSÉ ADIVALDO MORENO GIACOMELLI, Prefeito Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Piquerobi, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI Nº. 1444 DE 06 DE JUNHO DE 2007

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos as minuta e laudo econômico-financeiro anexos, que integram esta lei, autorizado a celebrar **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** ao fundamento do artigo 241 da Constituição Federal, da Lei Estadual nº 119, de 29 de setembro de 1973, e Lei Estadual nº 7.750, de 31 de março de 1992; Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e dos Decretos Estaduais nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996, nº 50.470, de 13 de janeiro de 2006, nº 50.868, de 8 de junho de 2006 e 51.113 de 13 de setembro de 2006, visando a delegação das competências de planejamento, fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao ESTADO DE SÃO PAULO para a prestação desses serviços pela Companhia de Saneamento Básico do estado de São Paulo-**SABESP**.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo, com fundamento no artigo 24 inc. XXVI da Lei Federal 8.666/93, na legislação referida no artigo anterior, e forma e conteúdo da inclusa minuta de contrato, que integra esta lei, autorizado a celebrar **CONTRATO DE PROGRAMA**, com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-**SABESP**, visando à prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

ARTIGO 3º - As autorizações de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei visam a integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao serviço estadual de saneamento básico e abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades integradas e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais:

- I- a captação, adução e tratamento de água bruta;
- II- a adução, reservação e distribuição de água tratada;
- III- a coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

ARTIGO 4º - O Convênio de cooperação, que integra esta lei estabelece:

- I- os meios e instrumentos para o exercício as competências de planejamento, fiscalização e regulação dos serviços delegados pelo Estado de São Paulo e seus órgãos próprios;
- II- os direitos e obrigações do Município;
- III- os direitos e obrigações do Estado;
- IV- as atribuições comuns ao Município e ao Estado.

ARTIGO 5º - A vigência do convênio de cooperação será necessariamente vinculada à vigência do contrato de programa extinguindo-se somente após o prévio pagamento das indenizações devidas a SABESP pelo Município na forma prevista na inclusa minuta de contrato de programa que integra a presente.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquerobi, 06 de Junho de 2007.

José Aivaldo Moreno Giacomelli
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria nesta data e afixada em local de costume

Ângela Rodrigues Soares
Diretora Administrativa